



# DAE

Departamento de Água e Esgotos  
Autarquia Municipal

Of. n.º 248/2017-SG/DAE

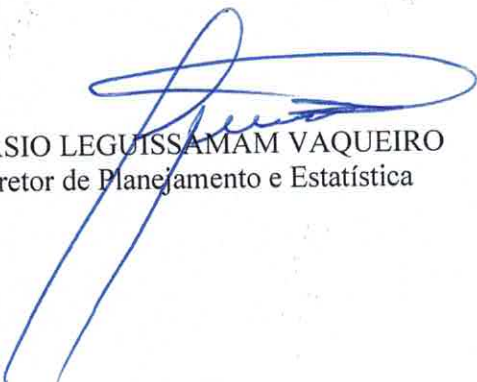
Sant'Ana do Livramento, 27 de julho de 2017.

Senhor Vereador:

Apraz-nos cumprimentá-lo, e na oportunidade, conforme solicitado anteriormente, cientificamos sob a determinação de providências no caso do cumprimento do acordo judicial realizado entre o DAE, a Santa Casa de Misericórdia e a Cardionefroclínica Delta Ltda. Para tanto, encaminhamos cópia de documentação em anexo.

Ficamos a disposição dessa Comissão para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



ZILASIO LEGUISSAMAM VAQUEIRO  
Diretor de Planejamento e Estatística

Ao Senhor  
Vereador DAGBERTO CEZARINO DOS REIS  
M.D. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta Cidade

Blm/SG

**PROCURADORIA JURÍDICA**

Sant'Ana do Livramento, 21 de Julho de 2017

*Deliberação a Tomada  
da Procuradoria em  
Contra V. Exa. de 26.07.2017*

Senhor Diretor Presidente,

*Solimar Cheropen Gonçalves*  
Prefeito Municipal  
No exercício do cargo de  
Diretor-Presidente - DAE

Através do presente memorando, encaminho à Vossa Senhoria a documentação referente ao processo judicial n. 1090003199-9, ação de anulação de título proposta pela Cardionefroclínica Delta Ltda em desfavor desta autarquia e a Santa Casa de Misericórdia.

Conforme se verifica do incluso termo de acordo formalizado entre as partes em data de 07 de dezembro de 2011, ficou determinado que **"...o demandado DAE instalará um hidrômetro no prazo de 48 hs no local. A autora pagará apenas o valor referente à taxa de esgoto que atualmente representa 70% da água consumida. Fica acordado que se houver alteração de tal percentual, este será o valor devido pela autora..."**

Tal acordo judicial chegou ao conhecimento desta Procuradora Jurídica e à Direção do Dae por conta do trabalho desenvolvido pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Vereadores desta cidade, que trabalha no sentido de averiguar os problemas financeiros relativos à Sant Casa de Misericórdia.

|              |
|--------------|
| DAE          |
| Fl. nº 05/04 |
| Rubrica      |

|                     |
|---------------------|
| ANEXADO AO PROCESSO |
| Nº: 2017/14429      |
| Em: 26/07/17        |

## **PROCURADORIA JURÍDICA**

Inobstante a necessidade de averiguação dos fatos que levarão ao não cumprimento dos termos acordados judicialmente, cabe neste momento A IMEDIATA determinação das seguintes medidas:

- a) Determinar a instalação de hidrômetro e ligação no sistema para iniciar a cobrança dos valores da empresa Cardionefroclinica Delta Ltda, após o cumprimento desta medida, informar através de memorando a esta Procuradoria Jurídica a fim de encaminhar à CPI da Santa Casa de Misericórdia.
- b) Determinar o levantamento dos últimos dez anos pela média de consumo e encaminhar para esta Procuradoria a fim de embasar a competente cobrança extrajudicial ou judicial.
- c) Determinar a averiguação dos fatos que ensejaram a omissão da autarquia na cobrança de tais valores a fim de apurar responsabilidades.

Sem mais,

Atenciosamente

  
**JANETE ZUHEIR WADIE BADRA**

**PROCURDORA GERAL DO DAE -OAB/RS 31815**

|              |
|--------------|
| DAE          |
| Fl nº 102104 |
| 2017         |
| Rubrica      |

|                     |
|---------------------|
| ANEXADO AO PROCESSO |
| Nº: 2017/14428      |
| EM: 26/07/17        |



COMARCA DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
2ª Vara Cível

Rua Barão do Triunfo, 450 - CEP: 97573590

Fone: 55-3242-3575

**TERMO DE AUDIÊNCIA - CÍVEL**

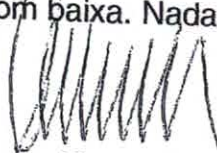
**Data:** 07/12/2011 **Hora:** 14:40  
**Juiz Presidente:** Annie Kier Herynkopf  
**Processo nº:** 025/1.09.0003199-9 (CNJ: 0031991-45.2009.8.21.0025)  
**Natureza:** Anulação de Título  
**Autor:** Cardio Nefroclinica Delta Ltda  
Adv: Angelo Augusto Bussolletti Chiattoni - RS/48462  
Adv: Glaucia Bucco de Almeida - RS/64790  
**Réu:** Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento  
Adv: Luís Eduardo de La Rosa D'Avila - RS/35997  
Adv: Carlos Fabrício de Oliveira Silveira - RS/52743  
Adv: Christiano Fagundes da Silva - RS/53218  
DAE- Departamento de Água e Esgotos  
Adv: Gilbert Guilherme Saldivia Gisler - RS/42073  
Adv: Renata Marques da Silva Chaves - RS/69484  
**Estagiaria:** Fernanda Justo Ibañez

Aberta a audiência e realizado o pregão de estilo compareceu Cardio Nefroclinica Delta Ltda, através de seu sócio João José Andreuchetti de Freitas, acompanhado de seu procurador, o D.A.E. através de seu representante João Alberto Mello Carrets, acompanhado do procurador e Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento através de seu preposto, conforme carta de preposição, acompanhada do procurador. Pela MM. Juíza de Direito foi dito que a conciliação proposta resultou exitosa nos seguintes termos: reconhece-se que a ré Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento possui outorga do poço artesiano objeto dos autos através do departamento de recursos hídricos do Estado, autorizando a fruição deste pela autora, que ficará responsável por sua manutenção. O





requerido D.A.E. instalará um hidrometro no prazo de 48 horas no local. A autora pagará apenas o valor referente à taxa de esgoto, que atualmente representa 70 % da água consumida. Fica acordado que se houver alteração em tal percentual, este será o valor devido pela autora. Através do presente acordo ratifica-se o disposto no "Instrumento particular de acordo para a captação e utilização de água subterrânea por meio de poço tubular", firmado em 29/09/2006. Pela juíza foi dito que Homologava o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGAVA EXTINTO O FEITO com base no artigo 269, III, do CPC. Custas proporcionais pelas partes, ficando o D.A.E. isento do pagamento e suspensão a exigibilidade em relação à Santa Casa. Oficie-se à comarca deprecada para que devolva a precatória independente de cumprimento. Presentes intimados. Transitada em julgado, arquite-se com baixa. Nada mais. Estagiária:

  
Annie Kier Herynkopf  
Juíza de Direito

Autor(es)

Procurador(a)

Réu(s)

Procurador(a)

|             |
|-------------|
| DAE         |
| Fl nº 01/00 |
| Rubrica     |

|                     |
|---------------------|
| ANEXADO AO PROCESSO |
| Nº: 2017/4459       |
| EM: 26/07/17        |